



Câmara Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 16 de novembro de 1979.

LEI Nº 1.435, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

DESTINA UM IMÓVEL AO SISPREM.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

ART. 1º - Fica destinado para o SISPREM um imóvel do Município constante de uma fração de terras, localizada nas imediações do Colégio Estadual "Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha", composta de dois lotes, sendo um, com a área de 2.326 m² e 51 dm², confrontando ao Sul, a Avenida Daltr Filho; ao Oeste, com propriedades de Jeronimo Outeiro, Acosta Irmãos Ltda., e Nanzur Castro Vasconcellos; ao Norte com a Rua General Câmara e ao Leste com a Rua João Carlos Brenner e outro, com a área de 2.078 m² e 25 dm² confrontando ao Sul com a Rua General Câmara, ao Oeste, com propriedades que são ou foram de Jeronimo Outeiro e da Sucessão de Vital Prudêncio Ribeiro, ao Norte com propriedades da Prefeitura Municipal e Alcibíades A. Da Silva. ao Leste com a Rua Duque de Caxias, perfazendo a área total de 4.404 m² e 76 dm², parte de área maior, havida pela Prefeitura Municipal mediante escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no livro nº 3 "U", à fls.22, sob o nº 20.432;

§ ÚNICO - A destinação constante do presente artigo visa o aumento da receita do SISPREM.

ART. 2º - O SISPREM deverá realizar no imóvel descrito no artigo anterior quaisquer espécie de construções, com seus recursos próprios, podendo, para tal fim, firmar termos de compromisso, contratos, escrituras de compra e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
venda, bem como outros atos que se fizerem necessários à tal
mister.

ART. 3º - Fica autorizado, outrossim, a alienação
através do SISPREM, dos prédios ou frações
dos mesmos a serem construídos à:

- a) Funcionários do Município;
- b) Servidores Públicos Municipais;
- c) A todos aqueles que eventual ou permanentemente per-
cebem sob qualquer título ou forma de remuneração, sub-
sídios, proventos ou honorários dos cofres do Municí-
pio;
- d) Terceiros.

ART. 4º - Fica estabelecido o prazo de um ano para o SIS-
PREM iniciar as obras a que se refere o artigo
2º e de quatro anos para a conclusão das mesmas.

ART. 5º - Dentro de trinta dias da publicação desta lei
o Conselho Deliberativo do SISPREM baixará re-
solução discriminando a mesma.

§ ÚNICO - O não cumprimento do disposto neste artigo im-
portará no retorno do imóvel ao Patrimônio Mu-
nicipal.

ART. 6º - É revogada a letra "A", do artigo 1º da Lei
nº 858, de 02 de dezembro de 1970.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Sant'Ana do Livramento, 16 de novembro de 1979.

Registre-se e Publique-se:

